

PRÉMIO “ALMIRANTE TEIXEIRA DA MOTA”

Regulamento

Tendo em consideração o estatuído pela Portaria nº 24/2001 de 12 de janeiro, a atribuição do Prémio "Almirante Teixeira da Mota" será regulada pelas seguintes normas:

1. O Prémio “Almirante Teixeira da Mota” destina-se a incentivar e dinamizar a pesquisa e a investigação científica nas Artes, Letras e Ciências ligadas ao Mar e às Marinhas.
2. Este Prémio, a conceder pela Academia de Marinha, (AM) em anos alternados, é constituído por um diploma e por uma quantia pecuniária no valor de 5000 € (cinco mil euros).
3. Podem concorrer a este Prémio os cidadãos nacionais e estrangeiros que apresentem trabalhos originais nos domínios referidos. Consideram-se originais os trabalhos não publicados ou cuja publicação tenha sido concluída no ano a que se refere o concurso ou no ano anterior.
4. Os trabalhos concorrentes devem corresponder na extensão e sistematização ao exigido tradicionalmente para as dissertações universitárias ou prémios de outras Academias.
5. Os concorrentes deverão entregar quatro exemplares do trabalho, datilografado ou impresso, numa das seguintes línguas: português, espanhol, francês ou inglês, acompanhados do seu Curriculum Vitae, podendo dois exemplares ser devolvidos ao seu autor desde que levantadas até 4 meses depois do anúncio do prémio.
6. Os trabalhos apresentados a concurso deverão dar entrada na AM até ao dia 30 de setembro do ano do Concurso.
7. Para apreciação e classificação dos trabalhos será constituído um Júri com a seguinte composição:

Presidente: Presidente da Academia de Marinha;

Vogais: Vice-Presidentes da Academia de Marinha;

Representante da Academia de Ciências de Lisboa;

Representante da Academia Portuguesa da História;

Dois membros efetivos da Academia de Marinha;

Secretário-Geral da Academia de Marinha que desempenhará as funções de Secretário do Júri;

Os Vogais membros da AM serão designados pelo seu Conselho Académico.

...//...

Nas votações, se verificar a necessidade, o Presidente terá voto de qualidade.

8. Se necessário, o Júri poderá agregar especialistas nacionais ou estrangeiros para se pronunciarem sobre o mérito dos trabalhos apresentados, os quais poderão participar na discussão, mas não na votação final, que compete exclusivamente ao Júri.
9. O Júri admitirá a concurso todos os trabalhos que caibam no âmbito dos objetivos enunciados no parágrafo 1 e satisfaçam aos requisitos mencionados nos parágrafos 3 e 10, inclusive no caso de tais trabalhos constituírem parte autónoma de uma obra mais vasta.
10. Não serão admitidos a concurso obras ou trabalhos que tenham sido remunerados ou subsidiados, direta ou indiretamente, pela AM.

Também não poderá concorrer qualquer obra ou trabalho já premiado pela Academia.
11. O Júri apreciará os trabalhos em mérito absoluto e seguidamente em mérito relativo atribuindo o Prémio ao trabalho ou trabalhos mais cotados.

O Júri não atribuirá o Prémio quando entender que nenhum dos trabalhos apresentados tem mérito suficiente ou não cabe no âmbito deste regulamento.
12. A Academia tornará pública a decisão do Júri, por todas as formas ao seu alcance, até 31 de dezembro do ano do concurso.
13. Das decisões do Júri não é admitida qualquer reclamação ou recurso.
14. O Prémio será entregue em Sessão da AM presidida, sempre que possível, pelo Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada.
15. A AM reserva-se o direito de publicar ou reeditar (ou traduzir) os trabalhos premiados. Se a obra premiada nunca tiver sido editada e a AM assumir o papel de primeira editora, a AM considera que o valor pecuniário do Prémio, por si só, constitui o pagamento dos direitos de autor dessa primeira edição.
16. A AM anunciará, em tempo oportuno, a abertura do concurso através dos órgãos de comunicação social e, se possível, de revistas culturais.
17. As dúvidas ou omissões deste Regulamento serão resolvidas pelo Conselho Académico da AM.

O Sec. Geral
Wagner Viana
11/02/2020

